# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)


**RESOLUÇÃO Nº 02/14**
**Autoria: Vereador Joel dos Santos**

***Institui a Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo".***

JOSÉ FANES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Miracatu.

Art. 2° - A Carteira instituída, além de servir como documento de identificação funcional de seu portador, habilitá-lo-á ingressar em quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, para exercício do que dispõe a Constituição e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° - A Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores terá prazo de validade até o término do presente mandato eletivo, já a dos Servidores não terá prazo de validade, salvo nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria, pedido de licença ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo de servidor.

§ 1° - Ocorrendo as ressalvas do caput deste artigo, a Cédula de Identidade Funcional resta nula de pleno direito, devendo o servidor ou vereador obrigatoriamente restituí-la ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência.

§ 2° - Ao final de cada mandato dos Vereadores, todas as identidades funcionais deverão ser devolvidas a Secretaria da Administração da Câmara de Vereadores de Miracatu, a qual providenciará nova cédula de identidade com a lavra do novo presidente para a nova legislatura.

Art. 4° - O documento de que trata a presente resolução terá a dimensão padronizada de 60x90mm, conforme modelo do anexo.

Art. 5° - Caberá à Presidência da Câmara de Vereadores de Miracatu determinar a expedição dos atos necessários à confecção do presente documento, bem como a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 18 de agosto de 2014.

***José Fanes dos Santos***
*Presidente*